RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2025

Dispõe sobre o processo de eleição para compor as cadeiras de representação das organizações sociais e associações profissionais da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indaiatuba – CMDCA de Indaiatuba para o biênio 2025-2027.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.603, de 29 de agosto de 2016, alterada pela Lei nº 6.720, de 5 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 12, de 10 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Regimento Interno;

CONSIDERANDO a importância dos representantes indicados pelas organizações sociais e associações profissionais estarem cientes de que exercerão o papel de conselheiros de direitos em prol das crianças e adolescentes de Indaiatuba;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indaiatuba – CMDCA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno, e considerando a necessidade de promover a composição da gestão 2025-2027;

RESOLVE:

Artigo 1º. Criar e regulamentar um processo transparente no processo eleitoral da sociedade civil, respeitando os princípios e as normativas estabelecidas, para a gestão próximo biênio do CMDCA.

Das Vagas

Artigo 2º. O CMDCA de Indaiatuba possui 6 (seis) vagas para a representação das organizações sociais e 4 (quatro) vagas para as associações de classe, conforme previsto no artigo 8º, da Lei Municipal nº 6.603, de 29 de agosto de 2016, alterada pela Lei nº 6.720, de 5 de junho de 2017.

Da Candidatura das Organizações e Associações

Artigo 3º. As organizações sociais e as associações profissionais interessadas em ter representantes numa vaga do CMDCA deverão encaminhar, via ofício, a indicação de 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com as seguintes informações:

I - Nome completo do representante titular e suplente;

II - E-mail e telefone para contato;

III - Declaração expressa de interesse da organização em fazer parte da próxima gestão do CMDCA.

Parágrafo único. O prazo para o envio da documentação será de 30 dias, a contar da data de envio dos ofícios pelo CMDCA.

Da Convocação e Participação

Artigo 4º. Todas as organizações inscritas no CMDCA serão convocadas formalmente para participar da eleição e para votar nas organizações candidatas, conforme o cronograma previamente estabelecido.

Da Eleição

Artigo 5º. Será realizada uma eleição para a escolha das organizações que ocuparão as vagas disponíveis, caso haja mais de 6 (seis) organizações sociais interessadas em participar da composição do Conselho.

Artigo 6º Será realizada uma eleição para a escolha das associações profissionais que ocuparão as vagas disponíveis caso haja mais de 4 (quatro) associações de classe interessadas em participar da composição do Conselho.

Parágrafo único. Cada entidade interessada deverá designar um representante para participar da votação no dia da eleição, caso haja.

Artigo 7º. No dia da eleição, que será presencial, na Casa dos Conselhos, as organizações interessadas terão um momento para expor suas intenções e propostas, tendo a oportunidade de apresentar suas justificativas e objetivos para a candidatura ao CMDCA.

Artigo 8º. Após as falas das organizações candidatas, será entregue a todos os representantes uma cédula de votação contendo os nomes das organizações que se candidataram.

Artigo 9º. Cada representante de organização social poderá votar em até 6 (seis) organizações sociais, incluindo a possibilidade de votar em sua própria organização.

Artigo 10. Cada representante de associação de classe poderá votar em até 4 (quatro) associações de classe, incluindo a possibilidade de votar em sua própria associação.

Artigo 11. O resultado da eleição será determinado com base no maior número de votos. Caso haja empate, a votação será decidida na seguinte ordem:

I – Nova votação com as organizações e associações que tiveram a mesma quantidade de votos;

II – A organização social registrada há mais tempo no CMDCA;

III – Por sorteio, caso persista o empate entre as organizações e associações profissionais.

Da Formação do Grupo de Trabalho

Artigo 12. Em conformidade com o Regimento Interno do CMDCA, será criado um Grupo de Trabalho para organizar e coordenar o processo eleitoral, garantindo que todos os trâmites sejam realizados de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

Das Disposições Finais

Artigo 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Indaiatuba, 11 de março de 2025.

SERGIO BAPTISTA FERREIRA:10805294899

Assinado de forma digital por SERGIO BAPTISTA FERREIRA:10805294899
Dados: 2025.03.11 10:38:34 -03'00'

Sérgio Baptista Ferreira
Presidente do CMDCA
Gestão 2023-2025